





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Assim, atendendo a demanda de pessoas jurídicas que utilizarão os referidos equipamentos públicos, além de salvaguardar o patrimônio municipal, garantindo suas funções sociais, as concessões possibilitarão melhor desenvolvimento comercial pelos futuros concessionários, gerando empregos diretos e indiretos, qualificação profissional, renda e benefícios para toda a população de Cariacica, além de garantirem a manutenção de tais equipamentos como uma das contrapartidas à concessão administrativa pretendida.

Ressalta-se que a concessão da prestação de serviços públicos somente será outorgada mediante autorização legislativa, justificando a proposta legislativa apresentada bem como deverá ser objeto de prévia licitação, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

A fiscalização da atuação do concessionário e sua a responsabilização com a concessão foi prevista atendendo a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.987/95 que dispõe sobre o tema.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 12 de dezembro de 2023.

**EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720**

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2023.12.12 14:45:13  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.ELET - 22927/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage,



Cariacica-ES, 12 de dezembro de 2023. Telefone: (27) 3354-5936. Cidade  
com o identificador 32003200300880032003003005005206106. Documento assinado digitalmente  
conforme a Lei nº 2007-2, de 2001 que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**PROJETO DE LEI Nº 088, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A OUTORGA ONEROSA DE GESTÃO DO MOBILIÁRIO PÚBLICO COM EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS DE TEMPO, TEMPERATURA, QUALIDADE DO AR E OUTRAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, BEBEDOUROS PÚBLICOS, SANITÁRIOS PÚBLICOS, BEM COMO OS ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DE TOTENS INDICATIVOS DE PARADA DE ÔNIBUS E PLACAS DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de mobiliário urbano em espaço público, a título oneroso, com exclusividade na exploração publicitária, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando a criação, confecção, instalação, supressão, alocação, manutenção e conservação, com exploração publicitária, de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações

PROC.ELET - 22927/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage,



Autenticidade do documento eletrônico. Para verificar a autenticidade do documento assinado digitalmente, conforme a Lei nº 20.270 de 2008, acesse o endereço eletrônico: [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br) ou a estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá editar ato normativo com o objetivo de regulamentar, no que couber, as concessões previstas nesta Lei Municipal, inclusive as áreas e os locais onde serão realizadas as atividades previstas no artigo 1º.

**Art. 6º** A concessão extinguir-se-á, antes do término, sem direito a qualquer indenização por parte da Concessionária na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) falência, dissolução, liquidação ou extinção da Concessionária;
- b) constar do laudo de vistoria a comprovação de dolo ou culpa da Concessionária no cumprimento de suas obrigações contratuais;
- c) constar de processo administrativo a reincidência da Concessionária no descumprimento das obrigações contratuais, com o esgotamento de todas as outras sanções previstas no contrato;
- d) constatações de descumprimento, pela Concessionária, das obrigações nos prazos fixados no contrato, e não interessar mais à administração a prorrogação dos prazos;
- e) a comprovada desídia na manutenção e conservação dos equipamentos descritos no art. 1º.

**Art. 7º** O Poder Executivo fiscalizará a atuação do concessionário, zelando pelo cumprimento desta Lei e de toda a Legislação correlata.

**Art. 8º** Finda a concessão, o espaço público destinado ao mobiliário urbano concedido, bem como todas as suas benfeitorias, melhoramentos ou acessórios

PROC.ELET - 22927/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage,



Cariacica/ES, 05 de Maio de 2023. Hora: 09:00. Telefone: (27) 3254-5836. Cidade  
com o identificador 32032033003300372033003A00550052004166. Assinado digitalmente  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasileira. BrSif.





Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003300370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.